



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

CONTRATO Nº 62/2019

PROCESSO Nº 11/2019 - DISPENSA Nº 04/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 267 FONTE 1.44.00

12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 278 FONTE 1.01.00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pç. J.K,106, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 16.796.872/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Sr(a). **MARIA HELENA VARGAS GANDRA**, CPF: 021.911.516-31 - Trindade, Marliéria/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 026/2013 e Resolução FNDE 004/2015, e tendo em vista Lei nº 11.947/2009 Lei nº 8.666/93 o que consta na Chamada Pública, Dispensa nº 04/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de MARLIÉRIA de acordo com a Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública;
- b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.856,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Fornecedor: 001892 - MARIA HELENA VARGAS GANDRA			QTDE	V.UNIT.	TOT.PROD.
00001	007873	ABACATE PAF	6.2500	3.1800	19.8750
00002	007877	ABOBORA MENINA	6.2500	3.0000	18.7500
00003	004039	ABÓBORA MORANGA	6.2500	3.2600	20.3750
00004	004040	ACEROLA	18.7500	16.2000	303.7500
00005	000055	Alface	6.2500	6.1100	38.1875
00006	003323	BANANA CATURRA	80.0000	2.6000	208.0000
00007	004046	BANANA PRATA	80.0000	2.7300	218.4000
00008	004052	CEBOLINHA	9.3700	13.3700	125.2769
00009	000036	CENOURA VERMELHA	12.5000	3.3100	41.3750
00010	000069	Chuchu	12.5000	3.0400	38.0000
00011	004054	CORANTE DE URUCUM	9.3000	11.0300	102.5790
00012	004055	COUVE	18.7500	9.9200	186.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

00013	004056	ESPINAFRE	3.1200	6.4500	20.1240
00016	003321	INHAME	6.2500	4.0000	25.0000
00017	007872	JABUTICABA	40.0000	19.5800	783.2000
00018	004060	LARANJA	53.3300	2.6300	140.2579
00019	003229	LIMÃO THAITI	26.6600	4.8300	128.7678
00020	000074	Mamão	12.5000	5.4200	67.7500
00021	003230	MANDIOCA	50.0000	3.0300	151.5000
00023	004063	MEXERICA	25.0000	3.2200	80.5000
00024	001551	MILHO VERDE	13.3300	4.9200	65.5836
00025	004065	MOSTARDA	10.0000	9.5100	95.1000
00026	011508	POLPA DE FRUTA - ACEROLA KG	13.3300	13.1700	175.5561
00027	011509	POLPA DE FRUTA - MANGA KG	13.3300	12.1600	162.0928
00028	004068	QUIABO	5.3300	5.6500	30.1145
00029	004070	REPOLHO	8.0000	3.2500	26.0000
00030	004071	ROSCA CASEIRA	70.0000	15.4200	1.079.4000
00031	004072	SALSA	6.6600	9.3400	62.2044
00032	000288	Tempero Caseiro	26.6600	11.3000	301.2580
00033	007878	TOMATE PAF	26.6600	5.2900	141.0314

Total do Fornecedor MARIA HELENA VARGAS GANDRA : 4.856.0089

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 12.306.0127.2061 3.3.90.30.00 FICHA 267 FONTE 1.44.00

12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 278 FONTE 1.01.00

CLÁUSULA NONA:

Os pagamentos serão realizados até o quinto dia útil do mês posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA:

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA:

O presente contrato rege-se: Chamada Pública, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA:

O tempo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUNDA:

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo Licitatório: 11/2019

Modalidade: Dispensa nº 04/2019

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marliéria/MG, 22 de maio de 2019.

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal

Luana Pereira de Oliveira
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Maria Helena Vargas Gandra
CPF: 021.911.516-31
Contratado(a)

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF: